



RESOLUÇÃO Nº003 /2015 – CONSUNI/UNI-RN

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o relato da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita a homologação da decisão dos colegiados dos cursos de graduação deste Centro Universitário;

RESOLVE:

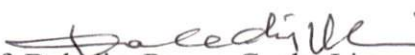
Art. 1º - A matrícula do(a) aluno(a) em disciplina(s) deve observar a estrutura e a periodicidade do Curso, exceto nos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º - Nenhum aluno(a) pode ser matriculado(a) na(s) disciplina(s) de estágio obrigatório, quando houver, se não estiver regularmente nivelado(a) nos semestres anteriores.

Art. 3º - Casos especiais serão apreciados pela coordenação de curso e Pró-Reitoria e, se necessário, pelo CONSUNI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 05 de março de 2015.


Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN